

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 107/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Janeiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Federal da Alemanha, em 9 de Janeiro de 2009, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Alemanha, 9 de Janeiro de 2009.

(modificação)

(tradução)

As certidões, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Convenção, são emitidas pela:

a) Autoridade Central, que as aprovou conforme o exigido pela alínea c) do artigo 17.º da Convenção; ou

b) Autoridade Central responsável pelo Gabinete de Ajuda Social da Infância ou pela entidade junto do qual está acreditado, se um destes organismos concedeu a aprovação.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 108/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 26 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Arménia, em 12 de Fevereiro de 2008, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Arménia, 12 de Fevereiro de 2008.

(tradução)

Notificação da República da Arménia sobre a autoridade central e outras autoridades, prevista pela Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional.

De acordo com a lei arménia relativa aos actos de estado civil, as autoridades arménias de registo de actos de estado civil (RAEC) estão habilitadas a emitir certidões previstas pela Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional.

As funções das autoridades supramencionadas são as seguintes:

Assegurar o registo dos nascimentos, óbitos, casamentos, divórcios, reconhecimentos de paternidade, adopções e alterações de nome;

Efectuar alterações, ajustes e correcções nos registos supramencionados;

Anular esses registos;

Proceder a um novo registo em caso de perda de documentos;

Administrar e conservar os registos dos actos de estado civil;

Fornecer cópias de certidões e dos documentos que atestam o registo dos actos de estado civil.

A lista das autoridades de registo dos actos de estado civil é reproduzida infra.

Em conformidade com o artigo 6.º da Convenção, a República da Arménia nomeia como autoridade central, o Ministério da Justiça (morada: 3 V. Sargsyan, 0010 Erevan, República da Arménia).

As autoridades responsáveis são:

1) Hamlet Navasardyan, director do Registo de Actos de Estado Civil (telefone: 58-28-27);

2) Argam Stepanyan, director-adjunto do mesmo Registo (telefone: 58-17-34, e-mail: argam\_stepanyan@mail.ru).

#### Lista das autoridades responsáveis pelo registo dos actos de estado civil na República da Arménia

A) Autoridades centrais em matéria de registo dos actos de estado civil (RAEC):

Secção de trabalhos e metodologia do RAEC;  
Arquivos nacionais do RAEC.

B) Autoridades regionais em matéria do RAEC:

Registo regional «Câmara dos casamentos» do RAEC;  
Registo regional «Serviço especial de Erevan» do RAEC;  
Registo regional RAEC de Arabkir;  
Registo regional RAEC de Qanaker-Zetjun;  
Registo regional RAEC de Nork-Marash;  
Registo regional RAEC de Ajapnjak e de Davitashen;  
Registo regional RAEC de Erebuni e de Nubarashen;  
Registo regional RAEC de Shengavit;  
Registo regional RAEC de Malatia-Senbstia;  
Registo regional RAEC de Nor-Nork;  
Registo regional RAEC de Avan;  
Registo regional RAEC de Ashtarak;  
Registo regional RAEC de Aparan;  
Registo regional RAEC de Talin;  
Registo regional RAEC de Aragats;  
Registo regional RAEC de Artashat;  
Registo regional RAEC de Ararat;  
Registo regional RAEC de Masis;  
Registo regional RAEC de Vedy;  
Registo regional RAEC de Armavir;  
Registo regional RAEC de Vagharshapat;  
Registo regional RAEC de Gavar;  
Registo regional RAEC de Arabkir;

Registo regional RAEC de Chambarak;  
 Registo regional RAEC de Martuny;  
 Registo regional RAEC de Vardenis;  
 Registo regional RAEC de Vanadzor;  
 Registo regional RAEC de Tumanyan;  
 Registo regional RAEC de Stepanavan;  
 Registo regional RAEC de Spitak;  
 Registo regional RAEC de Tashir;  
 Registo regional RAEC de Hrazdan;  
 Registo regional RAEC de Abovyan;  
 Registo regional RAEC de Yegvard;  
 Registo regional RAEC de Charentsavan;  
 Registo regional RAEC de Gyumry;  
 Registo regional RAEC de Aghuryan;  
 Registo regional RAEC de Amasya;  
 Registo regional RAEC de Ashotsk;  
 Registo regional RAEC de Artik;  
 Registo regional RAEC de Maralik;  
 Registo regional RAEC de Kapan;  
 Registo regional RAEC de Goris;  
 Registo regional RAEC de Megry;  
 Registo regional RAEC de Sisyan;  
 Registo regional RAEC de Qajaran;  
 Registo regional RAEC de Yeghegnadzor;  
 Registo regional RAEC de Jermuk;  
 Registo regional RAEC de Vaik;  
 Registo regional RAEC de Ljevan;  
 Registo regional RAEC de Dilijan;  
 Registo regional RAEC de Noyemberyan;  
 Registo regional RAEC de Berd.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 109/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Agosto de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Arménia, em 1 de Março de 2007, aderido, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Adesão

Arménia, 1 de Março de 2007.

(tradução)

A Convenção entrou em vigor, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, para a República da Arménia a 1 de Junho de 2007.

De acordo com o n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção produzirá efeitos apenas no que respeita às relações entre a Arménia e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção à adesão nos seis meses seguintes à recepção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, o período de seis meses irá, neste caso, decorrer de 1 de Agosto de 2007 a 1 de Fevereiro de 2008.

#### Declarações

Arménia, 1 de Março de 2007.

De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, a República da Arménia declara que as adopções de crianças habitualmente residentes no seu território apenas podem ter lugar se as funções das Autoridades Centrais forem desempenhadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º da Convenção.

De acordo com o artigo 25.º da Convenção, a República da Arménia declara que não estará vinculada nos termos da presente Convenção para reconhecer as adopções feitas em conformidade com um acordo celebrado por aplicação do n.º 2 do artigo 39.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 110/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Janeiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou terem os Estados Unidos da América, em 12 de Dezembro de 2007, depositado o seu instrumento de ratificação em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Ratificação

EUA, 12 de Dezembro de 2007.

(tradução)

A Convenção entrou em vigor de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º para os Estados Unidos da América em 1 de Abril de 2008.

Com as seguintes declarações:

Os Estados Unidos da América declaram que as disposições do artigo 1.º ao artigo 39.º da Convenção não são directamente aplicáveis.

Os Estados Unidos da América declaram nos termos do n.º 2 do artigo 22.º que nos Estados Unidos da América as